

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 003/12

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº **0008-2012**

Autor: Vereador **JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito de nosso município, de todas as borracharias, revendedoras ou depósitos de pneus novos ou usados terem um sistema de cobertura adequada para evitar acúmulo de água e dá outras providências".

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0008-2012, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 23 de abril de 2012.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA

Presidente da Comissão


JOÃO RIO ZAMPRÔNIO VILLARINO

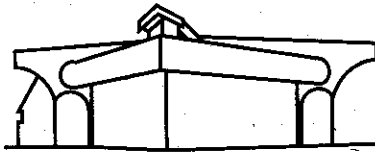
Vice-Presidente


PAULO ROBERTO PEREIRA

Secretário e Relator

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
14.338 23/04/2012 10:26:23
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº **0008-2012**

Autor: **Vereador JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito de nosso município, de todas as borracharias, revendedoras ou depósitos de pneus novos ou usados terem um sistema de cobertura adequada para evitar acúmulo de água e dá outras providências".

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

O mesmo visa instituir a obrigatoriedade de todas as borracharias, revendedoras ou depósitos de pneus novos e usados de nosso município terem um sistema de cobertura adequado para evitar acúmulo de água, a desova e proliferação do mosquito Aedes Aegypti.

De acordo com o art. 2º do Projeto, o não cumprimento da presente Lei, acarretará ao infrator multa mensal de 1 (um) salário mínimo, corrigido mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE acumulado no exercício ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado até o ato que cessou a infração.

Caberá ao Poder Executivo Municipal determinar o órgão público fiscalizador quanto a aplicação das multas.

Observamos que as despesas decorrentes da execução da proposição em pauta correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário, conforme especificado no art. 6º do presente Projeto.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0008-2012, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 20 de abril de 2012.


PAULO ROBERTO PEREIRA

Relator